

**Art... Os servidores que ingressaram na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico até a data de publicação deste decreto de regulamentação e que possuam o título de especialista serão transpostos para a Classe D II, Nível 1 e os servidores que possuam título de mestre ou doutor serão transpostos para a Classe D III, Nível 1.*

§ 1º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei N° 11.784, de 22 de setembro de 2008 e que até a data de publicação deste decreto estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão ser transpostos na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos para a Classe D III, Nível 1.

§ 2º A partir da publicação da presente regulamentação, os servidores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei N° 11.784, de 22 de setembro de 2008 ingressarão na Classe D I, Nível 1 e a progressão na referida carreira observará os termos da Lei 11.784/2008 e a presente regulamentação, não cabendo qualquer transposição."

CPJ